



PREFEITURA MUNICIPAL DE MATEUS LEME
ESTADO DE MINAS GERAIS
Rua Pereira Guimarães, nº. 8 - Centro - CEP 35.670.000
Telefones (31) 35375800
Procuradoria Municipal

CONVÊNIO Nº 001/2021

**TERMO DE CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO
MÚTUA QUE ENTRE SI CELEBRAM O
MUNICÍPIO DE MATEUS LEME/MG E O
MUNICÍPIO DE ITAÚNA/MG.**

DAS PARTES CONVENIENTES:

I - PRIMEIRO CONVENIENTE: MUNICÍPIO DE MATEUS LEME, inscrito no CNPJ sob o n.º 18.715.433/0001-99, com sede na Rua Pereira Guimarães, 08, Centro, Mateus Leme/MG, CEP: 35670-000, representado pelo seu Prefeito **RENILTON RIBEIRO COELHO**, brasileiro, divorciado, prefeito municipal, portador do CPF n.º 040.191.256-60 e do RG. MG- 9.161.645 SSP/MG, residente e domiciliado à Rua Doutor Tomaz de Andrade, nº 503, apartamento 302, Centro, Mateus Leme/MG, CEP: 35670-00, denominado PRIMEIRO CONVENIENTE.

II - SEGUNDO CONVENIENTE: CÂMARA MUNICIPAL DE ITAÚNA, inscrito no CNPJ sob o n.º 20.893.921/0001-38, com sede na Avenida Getúlio Vargas, nº 800, centro, Itaúna, CEP: 35680-037, representado pelo seu Presidente **ALEXANDRE MAGNO MARTONI DEBIQUE CAMPOS**, brasileiro, presidente da câmara municipal de Itaúna, portador do CPF n.º 115.859.876-97 residente e domiciliado em Itaúna/MG, denominado SEGUNDO CONVENIENTE.

Ajustam o presente **TERMO DE CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO MÚTUA** para cessão entre servidores.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DA FINALIDADE

O objeto deste convênio é o estabelecimento das condições de cooperação mútua entre o Município de Mateus Leme/MG e a Câmara Municipal de Itaúna/MG, na cessão de servidores.

Julio César de Oliveira
Procurador Geral do Município
Procuradoria Municipal de Mateus Leme - MG
13.0816.76343



PREFEITURA MUNICIPAL DE MATEUS LEME

ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua Pereira Guimarães, nº. 8 - Centro - CEP 35.670.000

Telefones (31) 35375800

Procuradoria Municipal

CLÁUSULA SEGUNDA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

Este convênio é celebrado com fulcro no art. 101 da Lei Complementar Municipal nº 24, de 19/10/2006 (Estatuto dos servidores públicos municipais de Mateus Leme); artigo 116 da lei 8.666/93 e suas alterações c/c parágrafo único do artigo 84 da lei n.º 13.019/2014 e artigo 93 da lei nº 8.112/1990.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DO PRIMEIRO CONVENIENTE

- a) Ceder a servidora municipal, **Lilian Mara de Almeida** constantes no Anexos I, o qual faz parte integrante deste Convênio, para o SEGUNDO CONVENIENTE.
- b) Coordenar, supervisionar e fiscalizar a execução deste Convênio.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DO SEGUNDO CONVENIENTE

- a) Responsabilizar pelo pagamento dos vencimentos, férias, 13º salário, encargos e demais vantagens dos servidores cedidos, garantindo todos os seus direitos quando seu retorno;
- b) Conceder na época devida, as férias que os servidores cedidos tiverem direito, observada a legislação em vigor e as suas normas internas, vedada a acumulação das mesmas;
- c) Disponibilizar aos servidores cedidos, sempre que solicitada pelo PRIMEIRO CONVENIENTE, para participar de cursos de aperfeiçoamento, seminário e conferência relativas às suas atividades, ou para retornar as suas funções/atividades junto ao município de Mateus Leme/MG;
- d) Coordenar, supervisionar e fiscalizar a execução deste Convênio;
- e) Providenciar, no prazo legal, a publicação do extrato deste Termo Jurídico no órgão oficial;

Júlio César de Oliveira
Procurador Geral do Município
Prefeitura Municipal de Mateus Leme - MG
OAB/MG 73363



PREFEITURA MUNICIPAL DE MATEUS LEME

ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua Pereira Guimarães, nº. 8 - Centro - CEP 35.670.000

Telefones (31) 35375800

Procuradoria Municipal

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA

A vigência deste Termo de Convênio terá início em **01/02/2022**, encerrando-se em **31/12/2024**, podendo ser prorrogado de acordo com a conveniência das partes, através de aditivo.

CLÁUSULA SEXTA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

As despesas com a execução deste Termo correm por conta da dotação orçamentária vigente da respectiva municipalidade, conforme obrigação assumida.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA PUBLICAÇÃO

O presente Convênio será publicado pelo Município de Mateus Leme, no jornal oficial local, nos termos do artigo 87 da Lei Orgânica Municipal.

CLÁUSULA OITAVA - DO RETORNO DO SERVIDOR CEDIDO

Fica facultado aos partícipes, a qualquer tempo de acordo com sua conveniência, o direito de fazer retornar a origem, do servidor cedido.

As alterações decorrentes das movimentações de servidores serão procedidas por meio de ofício.

CLÁUSULA NONA - DA ALTERAÇÃO OU ADITAMENTO

O presente Convênio poderá ser alterado ou aditado, expressamente, com as devidas justificativas, mediante proposta de alteração ou aditamento a ser apresentada, e desde que aceita pelos CONVENIENTES.

CLÁUSULA DEZ - DA DENÚNCIA

O presente instrumento de convênio poderá ser denunciado a qualquer tempo pelos partícipes, mediante comunicação por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, respeitando-se os compromissos até então estabelecidos.

Julio César de Oliveira
Procurador Geral do Município
Município de Mateus Leme - MG
09/08/2023



PREFEITURA MUNICIPAL DE MATEUS LEME

ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua Pereira Guimarães, nº. 8 - Centro - CEP 35.670.000

Telefones (31) 35375800

Procuradoria Municipal

CLÁSULA ONZE - DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Mateus Leme, para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes da execução deste Convênio, com renúncia expressa de qualquer outro.

E, por estarem justos e conveniados, assinam o presente instrumento, em 03(três) vias de mesmo teor e conteúdo.

Mateus Leme, 10 de Fevereiro de 2022.

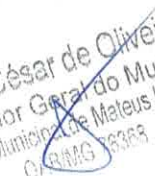

Município de Mateus Leme.
Renilton Ribeiro Coelho,
Prefeito Municipal.
Por delegação, decreto 003/2017,
Secretário de Administração:
Cleusa Maria Lima Castro.

Júlio César de Oliveira.
Procurador Geral Municipal


Câmara Municipal de Itaúna.
Alexandre Magno Martoni Debique Campos,
Presidente da Câmara.


Fabio Daniel Pereira
Procurador Geral da Câmara Municipal de Itaúna

TESTEMUNHAS:


Júlio César de Oliveira
Procurador Geral do Município
Prefeitura Municipal de Mateus Leme - MG
OAB/MG 35368



PREFEITURA MUNICIPAL DE MATEUS LEME

ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua Pereira Guimarães, nº. 8 - Centro - CEP 35.670.000

Telefones (31) 35375800

Procuradoria Municipal

Convênio N.º 01/2022 entre o Município de Mateus Leme/MG e a Câmara Municipal de Itaúna/MG.

Data de cessão da servidora: 01.02.2022

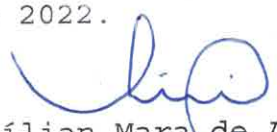
ANEXO 1

Dados da Servidora do Município de Mateus Leme que será cedida para a Câmara Municipal de Itaúna/MG.

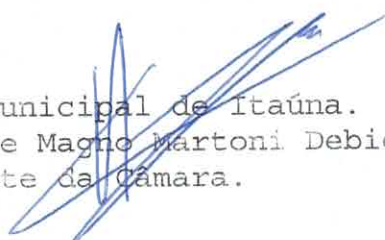
*** Lillian Mara de Almeida, matrícula 7910 - cargo de Professor SI, a presente cessão será pelo prazo compreendido entre 01/02/2022 a 31/12/2024, com ônus para o cessionário, segundo conveniente.**

Mateus Leme, 10 de Fevereiro de 2022.


Município de Mateus Leme.
Renilton Ribeiro Coelho,
Prefeito Municipal.
Por delegação, decreto 003/2017,
Secretário de Administração:
Cleusa Maria Lima Castro.


Lillian Mara de Almeida
Servidor Público

Júlio César de Oliveira.
Procurador Geral Municipal


Câmara Municipal de Itaúna.
Alexandre Magno Martoni Debique Campos,
Presidente da Câmara.


Fábio Daniel Pereira
Procurador Geral da Câmara Municipal de Itaúna

TESTEMUNHAS:


Júlio César de Oliveira
Procurador Geral do Município
Prefeitura Municipal de Mateus Leme - MG
OAB/MG 76368